



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 344/2019

Trata-se do Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 344/2019, de autoria do Edil João Donizeti Silvestre, que modifica o art. 5º da Lei nº 11.927, de 27 de março de 2019, que proíbe os restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares autorizados pela prefeitura, que utilizem isopor em suas embalagens e copos térmicos, do uso deste material, devendo fornecer alternativamente embalagens de material biodegradável, reciclável, entre outros materiais que não se utilizem de poliestireno expandido (EPS/XPS) e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria altera a Lei 11.927/2019 que tem como objetivo proteger o meio ambiente de materiais de embalagens que utilizem em sua produção o poliestireno expandido (EPS/XPS), comercialmente conhecido como isopor. O presente substitutivo apenas faz a devida adequação ao prazo para que os estabelecimentos se adaptem as obrigatoriedades desta Lei, sem sofrerem as penalidades previstas.

Assim, tratando-se de matéria ambiental que possui interesse local, a suplementação da legislação é possível, não havendo por parte da Comissão de Justiça nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende de maioria de votos, observado a presença da maioria absoluta dos membros. É o parecer, smj.

Sorocaba, 22 de novembro de 2019.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador Presidente
RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro